



PROJETO DE LEI Nº 172 /2024

Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ouvidoria da Educação no Estado de Roraima, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR.

Art. 2º A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

- I – a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Estadual na área da educação;
- II – a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede estadual de ensino;
- III – a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV – a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;
- V – proteção dos direitos dos educandos;
- VI – fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil; e
- VII – apoiar os profissionais da educação para o desenvolvimento autônomo das suas atividades.

Art. 3º A Ouvidoria da Educação tem como função:

- I – receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino estadual;
- II – receber denúncias de abusos e maus-tratos nas unidades estaduais de ensino;
- III – receber reclamações ou denúncias de assédios, abusos de autoridade ou de poder sobre os profissionais da educação no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, os relatos e as denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º A Ouvidoria da Educação deverá encaminhas as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam sanados o mais breve possível.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Estadual em conjunto com o Conselho Estadual de Educação de Roraima, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura ora proposta tem como objetivo instituir o Programa Ouvidoria da Educação, por parte do poder público Estadual.

No mérito, a implementação de ouvidorias possibilita que o cidadão de bem como os profissionais da educação e alunos possam ter um diálogo com os administradores, propondo sugestões criativas e eficazes fortalecendo a cidadania e o regime democrático.

Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da CF/88.

São Frequentes os relatos de abusos vivenciados nas escolas. A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para a área da educação no Estado de Roraima contribuirá para a superação desta situação. Para além disso, a ouvidoria pode receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades escolar, o que pode facilitar o mapeamento por parte da Secretaria de Estado da Educação e Desporto das unidades mais carentes de reformas e investimentos. Toda a comunidade escolar ganharia um novo instrumento para apresentar as suas sugestões.

Todo canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem-vindo e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de meus pares e da sociedade civil, ao tempo em que requeremos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024.


Marcelo Cabral
Deputado Estadual